

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 342/2021

“implantação de estacionamentos para bicicletas “Bicicletários”, em Órgãos Públicos, Praças Públicas, Espaços de Lazer, Cultura e Esportes, Instituições de ensino e outros espaços de grande fluxo de usuários que forem considerados adequados e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou PROJETO DE LEI de autoria do vereador Márcio Caetano e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei regula e disciplina as Parcerias Públicas Privadas para implantação de estacionamentos para bicicletas “Bicicletários”, em Órgãos e Edifícios Públicos Municipais, Parques e Praças Públicas, Espaços de Lazer, Cultura e Esportes, tais como: Teatro e Biblioteca Municipal, Ginásios, Campos, Quadras e outros Equipamentos Esportivos, Instituições de Ensino, onde houver a existência de ciclovias, além de espaços de grande fluxo de usuários que forem considerados adequados.

Artigo 2º - Os terminais e estações de transferência de passageiros deverão possuir locais para estacionamento gratuito para bicicletas, tais como, bicicletários como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

Artigo 3º - Os parceiros poderão utilizar logotipos de patrocinadores nestes espaços, como em todo o material de sinalização e mobiliário urbano, desenvolvido para cada estacionamento de bicicletas, assim como produzir material de apoio e educativo com a participação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser do tipo bicicletários.

Parágrafo único - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Bicicletário - local destinado para estacionamento de bicicletas, de longa duração, podendo ser público ou privado, equipado com estruturas para acomodá-las.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 5º - Os locais mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser inspecionados e aprovados pelo órgão DEMUTRAN do Município.

Parágrafo único - Para a definição de local onde será implantado o bicicletário deverá ser determinante a segurança dos ciclistas e dos pedestres.

Artigo 6º - As medidas do solo e a quantidade de vagas serão estipuladas de acordo com a área geográfica de cada local público.

Artigo 7º - Os bicicletários de que se trata esta Lei deverão obedecer a padrão, medidas, estética e cores que facilitarão a visualização de ciclistas, pedestres e motoristas.

Artigo 9º - Para total segurança do proprietário da bicicleta terá que ser fixado no solo arcos de metal reforçados, ou outro tipo de estrutura para a colocação das travas.

Artigo 10º - Caberá ao próprio usuário a utilização de dispositivo de segurança para a permanência da bicicleta no estacionamento público.

Parágrafo único – O Poder Público fica isento de responsabilidade em caso de roubo, furto ou dano das bicicletas estacionadas.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Márcio Pereira Caetano
Vereador

DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa incentivar o uso de bicicletas no Município de Maracanaú, como meio de Mobilidade urbana e autoriza a parceria público-privadas para este fim. A mobilidade urbana torna-se uma questão cada vez mais premente na vida de milhões de brasileiros, ao mesmo tempo em que a bicicleta começa a se colocar como uma alternativa viável e saudável. A bicicleta como meio de transporte aparece como uma contribuição à solução desses problemas. Sob esse aspecto, o incentivo ao seu uso é essencial, por parte do governo e das entidades de classe. Entre as vantagens de usar esse modo de transporte, citamos a agilidade, benefícios para saúde, eficiência energética, menor emissão de poluição e menos gastos com infraestrutura.

Assim, as intervenções atuais da modernidade urbana apontam para a necessidade de adequação dos espaços públicos para o uso da bicicleta como meio de transporte, que, além das ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, incluem também a implantação de bicicletários, sendo, que para utilização da bicicleta como meio de transporte se faz necessário a instalação de estruturas destinadas ao estacionamento das mesmas nos locais de grande fluxo de pessoas, tais como: os órgãos públicos, instituições de ensino, parques e praças municipais, locais voltados a cultura, esporte e lazer e outras unidades públicas municipais, além dos terminais e das estações que integram o sistema de transporte coletivo em suas diversas modalidades, incluindo também estes estacionamentos ao longo das ciclovias existentes e futuras.

Os bicicletários, caracterizados como estacionamentos de longa duração, grande número de vagas, controle de acesso, podendo ser públicos ou privados, oferecerem serviços agregados, como estação de manutenção básica realizada pelo próprio ciclista.

Logo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal promover o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, não poluente e saudável em nosso Município.

Com esse projeto pretendemos também estimular a utilização da bicicleta por parte dos servidores públicos municipais, como meio de transporte. A proposta

busca atualizar a legislação para uma demanda crescente no contexto atual, no qual é preciso incentivar o uso de meios de transporte que contribuam para um meio ambiente saudável e para as questões de mobilidade urbana.

“A bicicleta é um dos meios de transporte mais eficientes já inventados: a tecnologia mais apropriada para distâncias curtas, com baixíssimo custo operacional. Uma pessoa pedalando viaja duas vezes mais rápido, carrega quatro vezes mais carga e cobre três vezes a distância percorrida por uma pessoa caminhando. A bicicleta não emite poluentes e contribui para fazer da cidade um espaço livre de congestionamentos. Do ponto de vista urbanístico, o uso da bicicleta nas cidades reduz o nível de ruído no sistema viário; propicia maior equidade na apropriação do espaço urbano destinado à circulação; libera mais espaço público para o lazer; contribui para a composição de ambientes mais agradáveis, saudáveis e limpos; contribui para a redução dos custos urbanos devido à redução dos sistemas viários destinados aos veículos motorizados; e aumenta a qualidade de vida dos habitantes, na medida em que gera um padrão de tráfego mais calmo e benefícios à saúde de seus usuários.”

Ministério das Cidades, SeMob.

Com essas considerações, solicitamos a atenção dos senhores Vereadores para a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.



Márcio Pereira Caetano
Vereador



DEMOCRATAS